Art. 11. À Coordenação de Licitações e Contratos com-

ISSN 1677-7042

- coordenar os trabalhos relativos ao exame de minutas de editais de licitação, contratos, convênios e outros instrumentos con-
- II examinar e emitir pareceres sobre os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir sobre a dispensa de li-
- III examinar ordens e sentenças judiciais em sua área de competência, orientando quanto ao seu exato cumprimento; e

IV - examinar os projetos de atos normativos relativos à sua área de competência.

Art. 12. À Divisão de Análise compete emitir pareceres em processos de licitação, contratos, dispensa e inexigibilidade de licitação, convênios e outros instrumentos congêneres.

Art. 13. À Divisão de Informações Judiciais compete preparar informações a serem prestadas à Advocacia-Geral da União e ao Poder Judiciário para defesa da União, em sua área de competên-

Art. 14. À Coordenação-Geral de Assuntos de Legislação de Pessoal compete:

I - prestar orientação jurídica as unidades do Ministério e entidade a ele vinculada nos assuntos relacionados à legislação de pessoal, quando houver dúvida ou controvérsia a ser dirimida; II - coordenar e orientar a emissão de pareceres e infor-

mações que envolvam aspectos jurídicos relacionados à área de pes-

III - examinar projetos de atos normativos que envolvam matéria de sua competência; e

IV - coordenar a elaboração da avaliação de desempenho dos Advogados da União lotados na Consultoria Jurídica, em atendimento às orientações emanadas da Advocacia-Geral da União.

Art. 15. À Coordenação de Legislação de Pessoal compete: I - coordenar os trabalhos referentes à emissão de pareceres em questões relativas à aplicação da legislação de pessoal, quando houver dúvida ou controvérsia a ser dirimida;

II - examinar os projetos de atos normativos pertinentes à legislação de pessoal;

III - examinar e emitir parecer acerca da legalidade e juridicidade relativos a processos administrativos disciplinares e de sindicância, assim como sobre pedidos de revisão de processo; e

IV - examinar ordens e sentenças judiciais e orientar quanto ao seu exato cumprimento.

Art. 16. À Divisão de Legislação de Pessoal compete emitir pareceres em questões relativas à aplicação da legislação de pessoal, quando houver dúvida ou controvérsia a ser dirimida

Art. 17. À Divisão de Análise de Procedimentos Disciplinares compete emitir parecer em relatório de processos administrativos disciplinares, de sindicância e de pedidos de revisão de processos

#### CAPÍTULO IV

# DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 18. Ao Consultor Jurídico incumbe:

- prestar assessoramento jurídico ao Ministro de Estado do Trabalho e Émprego;

II - planejar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades da Consultoria Jurídica;

III - articular-se com os diversos órgãos do Ministério e entidade a ele vinculada, visando ao cumprimento dos objetivos da Consultoria Jurídica;

IV - baixar portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos;

V - coordenar a elaboração dos relatórios a serem apresentados à OIT, e submetê-los à apreciação do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego: e

VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego. Art. 19. Aos Coordenadores-Gerais e aos Coordenadores in-

I - planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a

execução das atividades a cargo das unidades sob sua direção; II - assistir ao Consultor Jurídico nos assuntos de sua com-

III - opinar sobre os assuntos de suas respectivas unidades,

sujeitos à decisão superior; e IV - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos de suas respectivas unidades.

Art. 20. Aos Chefes de Divisão e de Serviço incumbe:

I - executar, supervisionar e acompanhar as atividades das respectivas unidades:

II - emitir parecer nos assuntos pertinentes às respectivas unidades

III - praticar outros atos de administração necessários à execução de suas atividades; e

IV - encaminhar ao seu superior hierárquico os assuntos relativos às suas respectivas unidades, dependentes de decisão superior.

### CAPÍTIII O V

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os Advogados da União e os Assistentes Jurídicos terão lotação originária na Consultoria Jurídica.

Art. 22. Os processos e as consultas serão encaminhados à Consultoria Jurídica somente pelo Gabinete do Ministro.

Parágrafo único. Os expedientes de que trata este artigo serão instruídos com o pronunciamento da Assessoria Jurídica porventura existente e com informação técnica, fundamentada e conclusiva, do órgão ou autoridade interessada, e deverão evidenciar a dúvida ou a controvérsia a ser dirimida, sob pena de restituição.

Art. 23. A Consultoria Jurídica poderá se dirigir diretamente aos órgãos do Ministério e entidade a ele vinculada mediante despachos ou expedientes.

Art. 24. Os pareceres da Consultoria Jurídica, após aprovação do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, terão caráter normativo no âmbito do Ministério e da entidade a ele vinculada.

Art. 25. É vedada a manifestação da Consultoria Jurídica e das Divisões ou Serviços Jurídicos Regionais sobre consultas de terceiros, alheios à estrutura do Ministério.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Consultor Jurídico.

#### ANEXO IV

#### REGIMENTO INTERNO DA OUVIDORIA-GERAL CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA Art. 1º À Ouvidoria-Geral, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, compete receber, examinar e encaminhar reclamações, elogios e sugestões referentes a procedimentos e ações de agentes e órgãos, no âmbito do Ministério, unidades descentralizadas e entidade a ele vinculada.

Art. 2º A Ouvidoria-Geral será dirigida por Ouvidor-Geral. CAPÍTULO II

DA ATRIBUIÇÃO DO DIRIGENTE

Art. 3° Ao Ouvidor-Geral incumbe:

I - assistir ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego nos assuntos de sua competência;

II - planejar, dirigir, orientar e coordenar a execução das atividades da Ouvidoria-Geral;

III - propor normas referentes aos assuntos da Ouvidoria-

IV - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Ouvidor-Geral.

#### ANEXO V

# REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE POLÍTI-CAS PÚBLIÇAS DE EMPREGO

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA Art. 1º À Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, órgão específico singular, diretamente subordinado ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, compete: I - subsidiar a definição de políticas públicas de emprego,

renda, salário e qualificação profissional;

II - planejar, controlar e avaliar os programas relacionados com a geração de emprego e renda, o seguro-desemprego, o apoio ao trabalhador desempregado, o abono salarial, a formação e o desenvolvimento profissional para o mercado de trabalho;

III - planeiar e coordenar as atividades relacionadas com o Sistema Nacional de Emprego, no que se refere às ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional;

IV - planejar, coordenar, monitorar e avaliar as ações de

estímulo ao primeiro emprego para a juventude;

V - acompanhar o cumprimento, em âmbito nacional, dos acordos e convenções ratificados pelo Governo brasileiro junto a organismos internacionais, em especial à OIT, nos assuntos de sua área de competência; e

VI - promover estudos da legislação trabalhista e correlata, no âmbito de sua competência, propondo o seu aperfeiçoamento. CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Políticas Públicas de Emprego -SPPE tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Gabinete - GAB

1.1. Serviço de Atividades Auxiliares - SAA

Coordenação-Geral de Contratos e Convênios - CGCC

3. Departamento de Emprego e Salário - DES

3.1. Coordenação-Geral de Gestão Operacional do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CGCON

3.1.1. Coordenação de Atividades Administrativas do Conselho - CAAD

3.1.1.1. Divisão de Controle de Bens Móveis - DCBM

3.1.1.2. Divisão de Sistematização de Informações - DSI 3.2. Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e Identificação Profissional - CGSAP

 3.2.1. Coordenação do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial - CSDAS

3.2.1.1. Divisão do Seguro-Desemprego - DISED

3.2.2. Coordenação de Identificação e Registro Profissional -

CIRP

3.2.2.1. Divisão de Identificação do Trabalhador - DIT3.3. Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

**CGET** 

3.3.1. Coordenação de Registros Administrativos - CORAD

3.3.1.1. Divisão de Normatização - DINOR
3.3.2. Coordenação de Estudos e Pesquisas - COEP
3.3.2.1. Divisão de Informações Estatísticas - DIES

3.4. Coordenação-Geral de Emprego e Renda - CGER

3.4.1. Coordenação do Sistema Nacional de Emprego - CSI-

3.4.1.1. Divisão de Intermediação de Trabalho e Emprego -DITE

3.4.1.2. Divisão da Classificação Brasileira de Ocupações

DCBO 3.4.2. Coordenação dos Programas de Geração de Emprego e Renda CPROGER

3.4.2.1. Divisão de Avaliação e Controle de Programas -DACOP

4. Departamento de Qualificação - DEQ

4.1. Coordenação-Geral de Qualificação - CGQUA 4.1.1. Coordenação de Planejamento e Avaliação - CO-

4.1.2. Coordenação de Monitoramento e Supervisão - COM-SUP

4.2. Coordenação-Geral de Certificação e Orientação Profissional - CGCOP

4.2.1. Coordenação de Planejamento e Projetos - COPLAP 5. Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para a

Juventude - DPTEJ 5.1. Coordenação-Geral de Empreendedorismo Juvenil -

5.1.1. Coordenação de Articulação e Empreendedorismo Ju-

venil - CAEI

5.1.2. Coordenação de Monitoramento e Pesquisas de Empreendedorismo Juvenil - CMPEJ 5.2. Coordenação-Geral de Parcerias Empresariais - CGPE

5.2.1. Coordenação de Captação e Informações Gerenciais

5.2.2. Coordenação de Apoio ao Desenvolvimento de Parcerias Empresariais - CADPE

5.3. Coordenação-Geral de Consórcios Sociais da Juventude - CGCSI

5.3.1. Coordenação de Articulação dos Consórcios - CGC 5.3.2. Coordenação de Monitoramento e Avaliação dos Con-

sórcios - CMAC 5.4. Coordenação-Geral de Preparação e Intermediação da Mão-de-Obra Juvenil - CGPI

5.4.1. Coordenação de Preparação do Jovem - CPJ

5.4.2. Coordenação de Monitoramento da Intermediação da Mão-de-Obra Juvenil - CMI

Art. 3º A Secretaria de Políticas Públicas de Emprego será dirigida por Secretário; o Gabinete por Chefe; os Departamentos por Diretores; as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral; as Coordenações por Coordenador; as Divisões e os Serviços por Chefe. Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no art. 3º serão

substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados, na forma da legislação espe-

# DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º Ao Gabinete compete: I - assistir ao Secretário na supervisão e coordenação das atividades dos Departamentos integrantes da Secretaria;

II - supervisionar e coordenar, no âmbito da Secretaria, as ações desenvolvidas nas unidades descentralizadas; e

III - supervisionar as atividades de administração de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais no âmbito da Secretaria, segundo as normas emanadas dos órgãos setoriais dos sistemas.

Art. 6º Ao Serviço de Atividades Auxiliares compete: I - receber e expedir documentos e processos no âmbito da

Secretaria e acompanhar sua tramitação; II - executar as atividades de administração de pessoal, ma-

terial, patrimônio e serviços gerais da Secretaria; e III - solicitar a aquisição e promover a distribuição de livros, revistas, jornais e periódicos necessários ao desempenho das unidades da Secretaria.

Art. 7º À Coordenação-Geral de Contratos e Convênios com-

I - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária anual;

II - executar as atividades relacionadas à programação e à execução orçamentária e financeira relativas à subvenção econômica do Programa Primeiro Emprego e convênios;

III - orientar e executar a elaboração e formalização dos instrumentos de cooperação técnica, protocolos, convênios e outros; IV - propor instrumentos de acompanhamento, controle e

avaliação econômico-financeira de execução dos convênios V - monitorar e fiscalizar a execução administrativa dos

convênios: VI - subsidiar a elaboração do processo de tomada de contas

anual; VII - acompanhar as alterações e exigências da legislação

pertinente: VIII - propor a inclusão ou exclusão de inadimplência, no

SIAFI, em processos de prestação de contas; e IX - realizar, por delegação da área competente, atividades relativas a contratos.

Art. 8º Ao Departamento de Emprego e Salário compete:

I - planejar, supervisionar e coordenar a execução de programas relacionados com a geração de emprego e renda, o segurodesemprego, o apoio ao trabalhador desempregado e o abono salarial:

II - planeiar, coordenar, executar e controlar os servicos de secretaria-executiva do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

III - orientar, coordenar e controlar as ações, projetos e atividades relativos à identificação do trabalhador e ao registro profissional;

IV - supervisionar a atualização da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, de modo a promover sua constante adequação ao mercado de trabalho:

- V definir prioridades e necessidades e normalizar o processamento de dados relativos ao movimento de empregados e desempregados, providenciando a divulgação sistemática das análises e
- informações produzidas, observando a legislação pertinente; VI supervisionar, orientar, coordenar e normalizar as atividades relacionadas com o processamento de dados da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, promovendo a divulgação das informações resultantes e sua utilização na sistemática de pagamento de benefícios:
- VII prover informações estatísticas e indicadores da evolução do mercado de trabalho e do emprego, promovendo a elaboração de análises, pesquisas e relatórios capazes de subsidiar a
- orindação de políticas públicas de emprego;

  VIII supervisionar e coordenar a execução das atividades do Sistema Nacional de Emprego no que se refere às ações integradas de orientação e recolocação profissional;
- IX articular-se com a iniciativa privada e com organizações não-governamentais, tendo em vista a ampliação das ações de apoio ao trabalhador e de intermediação de mão-de-obra;
- X supervisionar e orientar a realização de estudos da legislação trabalhista e correlata, no âmbito de sua competência, propondo o seu aperfeiçoamento; XI - apoiar tecnicamente os órgãos colegiados do Ministério,
- em sua área de competência; e XII articular-se com os demais órgãos envolvidos nas atividades de sua área de competência. Art. 9º À Coordenação-Geral de Gestão Operacional do Con-
- selho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador compete: I coordenar, controlar, acompanhar e avaliar as atividades
- administrativas do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador CODEFAT;

  II subsidiar na execução de atividades administrativas;

  III coordenar as ações de controle dos bens móveis ad-
- quiridos com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT, por meio de convênios, elaborando normas e procedimentos para sua gestão, bem como subsidiando a análise dos planos de trabalho quanto à aquisição de bens;

  IV - examinar os processos e demais expedientes sobre as-
- suntos afetos ao CODEFAT; V coordenar a programação e a execução de congressos, simpósios, seminários e outros eventos relativos à área de competência do CODEFAT;
- VI promover e coordenar a integração entre as ações das Comissões de Emprego e as políticas e diretrizes do CODEFAT; VII promover o intercâmbio de informações entre as Co-
- missões de Emprego e prestar orientação quanto ao seu funcionamento;
- VIII zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do CODEFAT e as instruções emanadas do Conselho, estimulando a cooperação entre as áreas técnicas do Ministério e as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;
- IX manter sistema de informações sobre a legislação do FAT e as decisões emanadas do CODEFAT;
- X organizar as reuniões plenárias e técnicas do CODEFAT e do Grupo de Apoio Permanente ao CODEFAT GAP, e subsidiar a
- elaboração das respectivas pautas;
  XI providenciar o atendimento às demandas dos membros do CODEFAT, necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- XII subsidiar o Departamento de Emprego e Salário na formulação das políticas públicas de emprego e renda, na elaboração de relatórios, na proposta e execução orçamentária e no plano plurianual; e
- XIII subsidiar o Departamento nas matérias relativas à sua área de competência.
- Art. 10. À Coordenação de Atividades Administrativas do Art. 10. A Coordenação

  Conselho compete:

  I - providenciar convocação aos conselheiros para as reuniões do CODEFAT e GAP;

  II - apoiar a realização de seminários e reuniões plenárias e técnicas do CODEFAT e do GAP;

  III - acompanhar o processo de gravação, degravação e trans-

- crição das reuniões;

  IV elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias
- do CODEFAT e GAP; V acompanhar o processo de consultas ad referendum aos
- conselheiros;
- VII preparar e controlar a publicação de todas as decisões proferidas pelo CODEFAT, no Diário Oficial da União;
  VII acompanhar às demandas dirigidas ao Presidente e à Secretaria Executiva do Conselho;
- VIII providenciar e acompanhar o atendimento às solicitações das Comissões de Emprego;
- IX controlar a tramitação de documentos e acompanhar prazos para resposta ao interessado:
- X encaminhar ao Conselho e às Comissões de Emprego relatórios, publicações e documentos diversos; e
- XI subsidiar a Coordenação-Geral quanto às matérias relativas à sua área de competência.

  Art. 11. À Divisão de Controle de Bens Móveis compete
- I controlar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do FAT, por meio de convênios, elaborando o respectivo inventário físico-financeiro;
  - avaliar os bens móveis para fins de ressarcimento;
- III analisar os inventários elaborados pelas entidades conveniadas:
- IV emitir termos de responsabilidade, baixa e transferência;
- V analisar processo de baixa e doação de bens móveis,
- emitindo o respectivo parecer técnico; VI prestar orientação aos usuários do Sistema Nacional de Patrimônio SINPAT; e VII subsidiar a Coordenação quanto às matérias relativas à
- sua área de competência.

- Art. 12. À Divisão de Sistematização de Informações com-
- pete: I - sistematizar dados e informações para acompanhamento das ações do CODEFAT;
- II acompanhar o processo de publicação das resoluções do Conselho no Diário Oficial da União;
- III elaborar e distribuir boletins informativos da Secretaria Executiva do Conselho; IV - atualizar o programa das Comissões Estaduais e Mu-
- nicipais de Emprego;
- V atualizar as informações sobre as resoluções e com-posição do CODEFAT no endereço eletrônico do Ministério; e VI - subsidiar a Coordenação quanto às matérias relativas à
- sua área de competência. Art. 13. À Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e Identificação Profissional compete:
- I coordenar, acompanhar e orientar a execução das atividades relativas à concessão do seguro-desemprego e do abono sa-
- larial, na forma da legislação em vigor; II - orientar a aplicação das normas e acompanhar as ações relacionadas à identificação do trabalhador e do registro profissio-
- III promover em articulação com os órgãos competentes. no âmbito do Ministério, ações voltadas ao atendimento integrado ao trabalhador;
- IV emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao segurodesemprego, abono salarial e registro profissional;
- coordenar e controlar os sistemas de informações gerenciais do seguro-desemprego, do abono salarial, e de identificação e registro profissional; VI - emitir parecer técnico sobre os planos de trabalho e as
- prestações de contas dos convênios celebrados com órgãos e entidades que atuam na área do seguro-desemprego;
- VII definir critérios sobre a base de dados do segurodesemprego, abono salarial e identificação profissional; VIII - coordenar e avaliar as atividades relativas aos pro-
- cedimentos operacionais de execução do seguro-desemprego, abono salarial, identificação e registro profissional;
- IX subsidiar o Departamento de Emprego e Salário na formulação das políticas públicas de emprego e renda, na elaboração de relatórios, na proposta e execução orçamentária e no plano plu-
- rianual; e X subsidiar o Departamento nas matérias relativas à sua área de competência.
- Art. 14. À Coordenação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial compete:
- I coordenar a execução das atividades do seguro-desemprego e do abono salarial;
  - II promover capacitação dos agentes credenciados
- III acompanhar os processos administrativos e judiciais do seguro-desemprego e abono salarial;
- IV propor e executar as normas técnicas de credenciamento e descredenciamento de agências de atendimento;
- V organizar e elaborar boletins periódicos de divulgação das atividades do seguro-desemprego e do abono salarial;
- VI coordenar e executar as ações de supervisão junto aos órgãos e entidades que operam o seguro-desemprego: VII - emitir parecer técnico sobre as prestações de contas do
- seguro-desemprego e abono salarial; VIII - opinar sobre os projetos de lei relacionados ao abono
- salarial e seguro-desemprego; e IX - subsidiar a Coordenação-Geral quanto às matérias re-
- lativas à sua área de competência.

  Art. 15. À Divisão do Seguro-Desemprego compete:
- I atestar a execução dos serviços prestados no âmbito do seguro-desemprego; II - elaborar parecer técnico sobre matérias relativas ao se-
- guro-desemprego; III - estabelecer critérios de organização para o arquivamento
- de requerimentos, recursos administrativos e dos documentos do seguro-desemprego; e
- IV subsidiar a Coordenação quanto às matérias relativas à sua área de competência.
- Art. 16. À Coordenação de Identificação e Registro Profissional compete:
- I coordenar e orientar as atividades relacionadas à identificação do trabalhador e registro profissional; II - orientar e acompanhar a concessão de registro profis-
- sional, de competência das unidades descentralizadas do Ministério, padronizando os procedimentos de acordo com a legislação em vi-
- III opinar sobre projetos de lei relacionados ao registro
- profissional; IV analisar e informar, quando em grau de recurso, os processos de registro profissional; e
- V subsidiar a Coordenação-Geral quanto às matérias relativas à sua área de competência. Art. 17. À Divisão de Identificação do Trabalhador com-
- I gerenciar o processo de confecção e distribuição da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- II orientar as unidades descentralizadas do Ministério, bem como órgãos e entidades conveniadas, quanto aos procedimentos de emissão da CTPS;
- III organizar e manter atualizado o sistema de acompanhamento e controle de distribuição e emissão da CTPS, em âmbito

- IV orientar e acompanhar a celebração de convênios com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, visando à des-centralização da emissão de CTPS;
- V efetuar estudos visando ao aperfeiçoamento da CTPS e propor as alterações necessárias;
- VI promover, em articulação com a Coordenação-Geral de Recursos Humanos, as atividades de treinamento e capacitação para os técnicos envolvidos na emissão da CTPS; VII - opinar sobre projetos de lei relacionados à CTPS; e
- VIII subsidiar a Coordenação quanto às matérias relativas à sua área de competência.
- Art. 18. À Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho
- I coordenar as ações relativas à manutenção do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED e da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- II administrar e manter banco de dados de informações estatísticas:
- III elaborar estudos e acompanhar a evolução dos indicadores sócio-econômicos na área do trabalho, em articulação com os demais órgãos envolvidos:
- IV normatizar e coordenar as atividades necessárias à coleta, processamento e divulgação das informações dos Registros Administrativos RAIS e CAGED, assim como administrar e divulgar seus arquivos;
- V articular-se com centros de pesquisas, universidades, empresas, sindicatos ou outras entidades públicas e privadas que produzam ou utilizem informações sobre mercado de trabalho, objetivando o estabelecimento de cooperação técnica;
- VI promover encontros técnicos e seminários sobre as informações da RAIS e do CAGED;
- VII assegurar o cumprimento das recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT no que se refere à produção de estatísticas geradas com as informações da RAIS e do
- VIII subsidiar o Departamento de Emprego e Salário na formulação das políticas públicas de emprego e renda, na elaboração de relatórios, na proposta e execução orçamentária e no plano plu-
- rianual; e IX subsidiar o Departamento nas matérias relativas à sua área de competência.
- Art. 19. À Coordenação de Registros Administrativos com-
- I receber e processar as informações referentes à RAIS, para viabilizar o pagamento do abono salarial, conforme determina o art. 239 da Constituição Federal;
- II receber e processar as informações do CAGED, para subsidiar as ações do Programa Seguro-Desemprego; III - manter e adequar a RAIS e o CAGED, considerando a
- evolução tecnológica e social;
- IV zelar pela qualidade das informações da RAIS, CAGED e do Cadastro de Estabelecimentos Empregadores;

  V propor planos de capacitação sobre os procedimentos
- operacionais da RAIS e do CAGED para as unidades descentralizadas do Ministério;
- VI subsidiar a atividade de fiscalização do trabalho disponibilizando as informações coletadas da RAIS e do CAGED; e
- VII subsidiar a Coordenação-Geral quanto às matérias relativas à sua área de competência.
  - Art. 20. À Divisão de Normatização compete:
- I normatizar os procedimentos para a declaração do CA-GED e da RAIS;
- II emitir parecer técnico referente à aplicação das normas para a declaração da RAIS e do CAGED; III - coordenar e acompanhar as atividades necessárias à
- integração do CAGED e da RAIS a outros cadastros nacionais;
- IV participar da elaboração de estudos que possam alterar as bases de dados ou sistemas de informações de interesse da co-
- ordenação; e V - subsidiar a Coordenação quanto às matérias relativas à sua área de competência.
  - Art. 21. À Coordenação de Estudos e Pesquisas compete:
- I coordenar e desenvolver estudos e pesquisas sobre o mercado de trabalho:
- II acompanhar a evolução dos indicadores sócioeconômicos na área do trabalho;
- III desenvolver análises conjunturais e estruturais sobre mercado de trabalho, para subsidiar as políticas públicas de emprego
- e renda;

  IV elaborar e divulgar análises mensais sobre o comportamento do emprego a partir das informações do CAGED; e
- V subsidiar a Coordenação-Geral quanto às matérias relativas à sua área de competência.
  - Art. 22. À Divisão de Informações Estatísticas compete:
- I apoiar o desenvolvimento de sistemas de informações relativos à área do trabalho e articular-se com outras instituições produtoras de estatísticas;
- II produzir e divulgar dados estatísticos da RAIS e do CAGED propondo novos critérios metodológicos, níveis de agregação de variáveis e definição de periodicidade de publicação;
  - III gerenciar e atualizar banco de dados estatísticos;
- IV promover o acesso dos usuários às bases de dados estatísticos da RAIS e do CAGED, mediante orientação, capacitação
- e divulgação de informações; V coordenar e controlar a disseminação das bases de dados estatísticas da RAIS e do CAGED; e
- VI subsidiar a Coordenação quanto às matérias relativas à sua área de competência.

Art. 23. À Coordenação-Geral de Emprego e Renda com-

ISSN 1677-7042

I - coordenar e implementar programas e ações visando à orientação e inserção do trabalhador no mercado de trabalho;

II - controlar, acompanhar e avaliar as atividades do SINE e da CBO, em articulação com as demais áreas da Secretaria:

- III subsidiar a definição de normas e procedimentos que orientem as ações dos órgãos setoriais do SINE e dos agentes financeiros que atuam nos programas de geração de emprego e ren-
- IV propor diretrizes e linhas de ação que orientem a definição de planos e programas, bem como critérios para alocação de
- recursos; V promover ações, em articulação com demais órgãos, voltadas ao atendimento integrado ao trabalhador;
- VI manter sistemas de informações sobre a intermediação de mão-de-obra, concessão de crédito e geração de emprego e renda e da CBO, em articulação com outros órgãos do Ministério;
- VII subsidiar o Departamento de Emprego e Salário na formulação das políticas públicas de emprego e renda, na elaboração de relatórios, na proposta e execução orçamentária e no plano plu-
- VIII subsidiar o Departamento nas matérias relativas à sua
- área de competência.

  Art. 24. À Coordenação do Sistema Nacional de Emprego
- compete: I - coordenar a execução, acompanhamento e avaliação das ações do SINE:
- II promover em articulação com os órgãos competentes, no âmbito do Ministério, ações voltadas ao atendimento integrado ao trabalhador:
- III coordenar o credenciamento da rede de atendimento do SINE, apoiando a implantação de serviços e agências;
- IV orientar os órgãos setoriais do SINE sobre a intermediação de empregos, com o objetivo de compatibilizar a oferta e demanda de mão-de-obra;
- V manter e aperfeiçoar o sistema de informações e pesquisas sobre o atendimento integrado ao trabalhador, coletadas e executadas pelos órgãos setoriais do SINE;
- VI acompanhar e analisar o comportamento dos indicadores de desempenho do sistema de atendimento integrado ao trabalhador,
- em cada unidade da federação; VII apoiar e acompanhar estudos e pesquisas de iniciativa dos órgãos setoriais do SINE sobre o mercado de trabalho;
- VIII analisar dados e informações sobre oferta e demanda de emprego para subsidiar as ações de intermediação;
- IX propor normas de funcionamento do sistema de atendimento integrado ao trabalhador e acompanhar o seu cumprimento; elaborar relatórios de monitoramento e avaliação das
- ações do SINE; XI - elaborar textos técnicos a consultas sobre as ações do SINE, inclusive auditorias; e
- XII subsidiar a Coordenação-Geral quanto às matérias relativas à sua área de competência.
- Art. 25. À Divisão de Intermediação de Trabalho e Emprego I - executar e acompanhar ações do SINE, prestando orien-
- tações e apoio aos órgãos setoriais; II - manter e atualizar o sistema de informações e pesquisas
- sobre o atendimento integrado ao trabalhador; III - apoiar ações de articulação com os órgãos competentes, no âmbito do Ministério, de ações voltadas ao atendimento integrado
- ao trabalhador; executar ações de credenciamento da rede de aten-IV dimento do SINE, e de apoio à implantação de serviços e agências; V - acompanhar o cumprimento das normas de funciona-
- mento do sistema de atendimento integrado ao trabalhador;
- VI apoiar a elaboração de relatórios de monitoramento e avaliação das ações do SINE; e
- VII subsidiar a Coordenação quanto às matérias relativas à sua área de competência.
- Art. 26. À Divisão da Classificação Brasileira de Ocupações compete:
- I coordenar, organizar e executar capacitação sobre metodologia, utilização e aplicabilidade da CBO;
- II organizar e manter a uniformização dos títulos e códigos das ocupações brasileiras, a fim de possibilitar a análise, em âmbito nacional, das estatísticas do trabalho;
- III atualizar a CBO quanto às novas ocupações e alterações ocorridas no mercado de trabalho;
- IV subsidiar a participação do Ministério na Comissão Nacional de Classificação;
- V acompanhar e avaliar os serviços prestados pelos con-
- veniados; VI orientar, controlar e analisar a celebração de convênios visando a com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, visando a
- atualização da CBO;
  VII elaborar e analisar os relatórios gerenciais solicitados por todas as áreas de interesse do Ministério e demais entidades
- parceiras;
  VIII apresentar à Comissão Nacional de Classificação, a atualização da CBO, de modo a promover sua constante adequação à realidade nacional, salvaguardando os padrões definidos pela OİT;
- IX analisar as solicitações de inclusão de ocupações e sinônimos na classificação;
- X participar em workshops nacionais e internacionais sobre classificação de ocupações;
- gerenciar informações ocupacionais visando à elaboração de políticas públicas de emprego e renda;

- XII administrar banco de dados contendo informações sobre a CBO;
- XIII elaborar sistemas visando à atualização contínua da
- XIV promover palestras e seminários para atender demandas de entidades interessadas:
- XV atender aos usuários da RAIS, CAGED, intermediação de mão-de-obra e seguro desemprego, no que se refere às dúvidas relacionadas à codificação da CBO;
  - XVI prestar orientação quanto à legislação relacionada à
- codificação da CBO;

  XVII elaborar manuais de capacitação e outros materiais didáticos sobre CBO; e
- XVIII subsidiar a Coordenação quanto às matérias relativas à sua área de competência. Art. 27. À Coordenação dos Programas de Geração de Em-
- prego e Renda compete:
- I coordenar e acompanhar as ações necessárias à implementação dos programas de geração de emprego e renda;
- II coordenar o acompanhamento, em nível nacional, dos resultados das ações dos programas de geração de emprego e ren-
- III manter e aperfeiçoar sistema de informações sobre ações e resultados dos programas de geração de emprego e renda; IV - analisar planos de trabalho dos agentes financeiros dos
- programas de geração de emprego e renda;
- V elaborar textos técnicos a consultas sobre as linhas de crédito e documentos para disseminação das informações referentes aos diversos programas da Coordenação, inclusive auditorias;
- VI opinar sobre projetos de lei relacionados aos programas de geração de emprego e renda; e
- VII subsidiar a Coordenação-Geral quanto às matérias relativas à sua área de competência.
- Art. 28. À Divisão de Avaliação e Controle dos Programas compete:
- I atualizar, controlar e analisar informações dos programas
- prestadas pelos agentes financeiros; II elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação dos programas de geração de emprego e renda; III - subsidiar com informações a elaboração de textos téc-
- nicos a consultas sobre as linhas de crédito e documentos para disseminação das informações referentes aos diversos programas da coordenação, inclusive auditorias; e
- IV subsidiar a Coordenação quanto às matérias relativas à sua área de competência.
  - Art. 29. Ao Departamento de Qualificação compete:
- I planejar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução de políticas públicas de qualificação, incluindo programas relacionados com a formação e qualificação profissional básica e continuada, certificação, orientação e desenvolvimento profissional, articulados com a elevação de escolaridade na perspectiva da efetividade social e da qualidade de seus conteúdos e metodologia:
- II promover a articulação no campo da qualificação, certificação e orientação profissional, com as Secretarias de Trabalho e de Educação dos Estados e dos Municípios, os Conselhos Estaduais e Municipais do Trabalho e de Educação, os Institutos e as Escolas Sindicais, as Instituições de Formação Profissional e as Escolas Técnicas;
- III articular-se com os movimentos sociais, a iniciativa privada e com organizações não-governamentais, tendo em vista a ampliação das ações de qualificação, certificação e orientação profissional;
- IV supervisionar e orientar a realização de estudos da legislação trabalhista e correlata, no âmbito de sua competência, propondo o seu aperfeiçoamento;
- V articular-se com os demais órgãos envolvidos nas atividades de sua área de competência; e
- VI apoiar tecnicamente os órgãos colegiados do Ministério, em sua área de competência.
- Art. 30. À Coordenação-Geral de Qualificação compete: I - subsidiar a formulação das políticas públicas de qualificação;
- II coordenar as ações relativas ao Plano Nacional de Qualificação - PNQ e outros programas de formação inicial e continuada coordenados pelo Departamento;
- III promover ações que garantam a qualidade dos conteúdos e metodologias executados no âmbito do PNO e outros programas de formação inicial e continuada coordenados pelo Depar-
- IV garantir o funcionamento do Sistema Integrado de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - SPMA;
- V subsidiar a elaboração do relatório gerencial do PNQ e de outros programas de formação inicial e continuada coordenados pelo Departamento;
- VI planejar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar políticas de memória e documentação das políticas públicas de qualificação, certificação e orientação profissional; e
- VII elaborar análises e pareceres relativos a planos de qualificação e formação inicial e continuada de entidades públicas e privadas, em particular do Sistema S.
- Art. 31. À Coordenação de Planejamento e Avaliação com-
- I acompanhar e supervisionar o planejamento do PNQ e outros programas de formação inicial e continuada coordenados pelo Departamento:
- II avaliar, em primeira instância, a coerência e consistência dos projetos apresentados no âmbito do PNQ e outros programas de formação inicial e continuada coordenados pelo Departamento;

- III contribuir para a qualidade dos conteúdos e metodo logias executados no âmbito do PNQ e de outros programas de formação inicial e continuada coordenados pelo Departamento; e
- IV acompanhar e supervisionar os processo de avaliação interna e externa do PNQ e de outros programas de formação inicial
- e continuada coordenados pelo Departamento. Art. 32. À Coordenação de Monitoramento e Supervisão compete:
- I acompanhar o desenvolvimento das metas físicas e dos indicadores do PNQ e outros programas de formação inicial e continuada coordenados pelo Departamento;
- II produzir pareceres, relatórios e estatísticas referentes à execução das metas físicas e dos indicadores do PNQ e outros programas de formação inicial e continuada coordenados pelo Departamento:
  - III operacionalizar o SPMA; e
- IV realizar supervisões in loco da execução do PNQ e outros programas de formação inicial e continuada coordenados pelo Departamento.
- Art. 33. À Coordenação-Geral de Certificação e Orientação Profissional compete:
- I subsidiar a formulação das políticas públicas de certificação e orientação profissional;
- II subsidiar, propor, monitorar e avaliar o desenvolvimento institucional da certificação e da orientação profissional, em articulação com órgãos e entidades públicas, privadas e não-governamentais atuantes nas respectivas áreas;
- III fomentar a inovação institucional e metodológica da certificação e orientação profissional, por meio de projetos piloto e da divulgação de boas práticas; IV - acompanhar e supervisionar a atuação das entidades e
- órgãos envolvidos ou encarregados de certificação e orientação profissional:
- , V subsidiar, propor e monitorar ações relativas ao fortalecimento das políticas públicas de certificação e orientação pro-fissional no âmbito de blocos regionais e acordos internacionais dos quais o Brasil seja signatário; e
- VI elaborar e supervisionar a implementação de projetos envolvendo a integração entre qualificação, certificação e orientação profissional.
- Art. 34. À Coordenação de Planejamento e Projetos com-
- I produzir estatísticas, estudos e relatórios para subsidiar o planejamento, implementação e avaliação de políticas públicas de certificação e orientação profissional;
- II implementar sistemática de acompanhamento e supervisão do desenvolvimento institucional de entidades e órgãos envolvidos ou encarregados, experiências, fóruns, blocos e acordos internacionais da certificação e orientação profissional, em articulação com o SPMA;
- III identificar tendências relativas ao desenvolvimento da certificação e orientação profissional, em particular em suas dimensões técnica, metodológica, institucional e financeira; e
- IV implementar projetos envolvendo a integração entre qualificação, certificação ou orientação profissional.
- Art. 35. Ao Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para a Juventude compete:
- I orientar e coordenar as atividades de incentivo ao estágio e à aprendizagem do jovem, de promoção da sua qualificação profissional, bem como as de implementação do serviço civil volun-
- II articular-se e desenvolver parcerias com a iniciativa privada visando captar vagas para a qualificação ou inserção de jovens no mercado de trabalho;
- III articular-se com organizações da sociedade civil, estimulando e apoiando a formação de consórcios sociais da juventude, com vistas a ações de preparação e inserção de jovens no mercado de trabalho:
- IV planejar, coordenar e supervisionar a execução das ações de intermediação de mão-de-obra dos jovens por intermédio da concessão aos empregadores de subvenção econômica para a geração de empregos;
- V acompanhar a execução das ações para a concessão de crédito assistido ao jovem empreendedor, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER;
- VI apoiar tecnicamente os órgãos colegiados do Ministério, em sua área de competência: e
- VII articular-se com os demais órgãos envolvidos nas atividades de sua área de competência. Art. 36. À Coordenação-Geral de Empreendedorismo Juvenil
- compete: I - propor a elaboração e a implementação de programas, projetos e ações com vistas à promoção e fortalecimento do empreendedorismo juvenil;
- II promover, em articulação com as diversas esferas de governo, setor privado e organizações não-governamentais, programas e ações visando colocar à disposição dos jovens trabalhadores alternativas de emprego e renda;
- III subsidiar a formulação de políticas públicas destinadas aos jovens objetivando formar comunidades empreendedoras autosustentáveis e promover o desenvolvimento local;
- IV identificar fontes de financiamento, investimento e garantias de alternativas que dêem suporte aos programas e ações de empreendedorismo juvenil; e
- V planejar, coordenar e orientar as atividades destinadas a assegurar que a concessão de crédito assistido ao jovem, no âmbito do PROGER, seja direcionada ao público alvo prioritário do pro-

- Art. 37. À Coordenação de Articulação de Empreendedorismo Juvenil compete:
- I propor e articular ações direcionadas à formação de comunidades empreendedoras auto-sustentáveis e à promoção do desenvolvimento local, na área de competência da Coordenação-Geral;
- II propor a articulação com as diversas esferas de governo, setor privado e organizações não-governamentais, cooperativas e as-sociações para a promoção de programas e ações visando colocar à disposição dos jovens trabalhadores alternativas de emprego e ren-
- Art. 38. À Coordenação de Monitoramento e Pesquisas de Empreendedorismo Juvenil compete:
- I realizar estudos e pesquisas visando identificar fontes de financiamento, investimento e garantias de alternativas que dêem suporte aos programas e ações de empreendedorismo juvenil;
- II monitorar e avaliar a implementação de programas projetos e ações com vistas à promoção e fortalecimento do empreendedorismo juvenil;
- III propor medidas visando garantir que a execução dos de concessão de crédito assistido ao jovem, no âmbito do PROGER, seja direcionada a ao público prioritário alvo do programa;
- IV disseminar conhecimentos gerenciais e prestar acompanhamento adequado aos jovens tomadores de crédito para empreendedorismo, visando aumentar a probabilidade de sucesso do seu
- Art. 39. À Coordenação-Geral de Parcerias Empresariais compete:
- I planejar, coordenar e orientar o desenvolvimento, implementação e gerenciamento do plano de captação de vagas para jovens junto às empresas, no âmbito do Programa Primeiro Emprego;
- II desenvolver e manter sistemas de informações gerenciais sobre a execução do plano de captação de vagas para jovens;
- III gerenciar as formas de incentivo financeiro à contratação de jovem participante do Programa Primeiro Emprego;
- IV promover parcerias com empresas ou entidades empresariais, visando à contratação de jovens pela ótica da responsabilidade social: e
- V reconhecer e premiar as empresas ou instituições privadas participantes dos programas de inserção do jovem ao mercado de trabalho com base no critério de responsabilidade social.
- Art. 40. À Coordenação de Captação e Informações Gerenciais compete:
- I desenvolver, implementar e gerenciar o plano de captação de vagas para jovens junto às empresas, no âmbito do Programa Primeiro Emprego; e
- II sistematizar informações gerenciais relativas ao plano de captação de vagas para jovens, visando subsidiar a tomada de decisão.
- Art. 41. À Coordenação de Apoio ao Desenvolvimento de Parcerias Empresarias competé:
- I apoiar e acompanhar a celebração de parcerias com empresas ou entidades empresariais, visando à contratação de jovens pela ótica da responsabilidade social;
- II apoiar e monitorar a elaboração e execução dos planos de trabalho no âmbito das parcerias empresariais; e
- III apoiar e monitorar a concessão de incentivo financeiro à contratação de jovens como estímulo à inserção do jovem ao mercado de trabalho.
- Art. 42. À Coordenação-Geral de Consórcios Sociais da Juventude compete:
- I promover parcerias entre o governo e a sociedade civil com vistas à implementação de ações de qualificação, orientação e inserção de jovens em vulnerabilidade pessoal e risco social ao mercado de trabalho;
- II supervisionar, orientar e avaliar as acões relativas à formação de consórcios sociais da juventude, visando à capacitação e à implementação de trabalhos comunitários adaptados à realidade social local do jovem; e
- III promover e divulgar a implementação dos consórcios sociais da juventude como mecanismo de qualificação e capacitação dos jovens em situação de risco social.
- Art. 43. À Coordenação de Articulação de Consórcios Sociais compete:
- I propor a articulação com as diversas esferas de governo visando à celebração de convênios para implementação de consórcios sociais da juventude; e
- II propor e desenvolver atividades de promoção dos consórcios sociais da juventude.
- Art. 44. A Coordenação de Monitoramento e Avaliação dos Consórcios compete:
- I coordenar e acompanhar a execução dos programas e
- ações de implementação de consórcios sociais para a juventude; e II apoiar a elaboração, bem como monitorar e avaliar a execução dos planos de trabalho dos convênios celebrados com vistas
- à implementação dos consórcios sociais para a juventude. Art. 45. À Coordenação-Geral de Preparação e Intermediação da Mão-de-Obra Juvenil compete:
- I planejar, coordenar, controlar e acompanhar a execução dos programas e ações voltadas à formação inicial e colocação dos jovens aprendizes no mercado do trabalho;

  II - propor ações e medidas de fiscalização com vistas a
- garantir aos jovens aprendizes o direito à qualificação profissional,
- em condições legais e dignas; III acompanhar a execução e a avaliação dos programas de qualificação profissional de jovens aprendizes e os relacionados ao

IV - articular-se com as diversas esferas de governo visando à implementação de programas e ações de intermediação da mão-deobra juvenil; e

Diário Oficial da União - Seção

- V acompanhar a execução de programas de qualificação de jovens participantes do servico civil voluntário.
  - Art. 46. À Coordenação de Preparação do Jovem compete:
- I orientar e monitorar a dimensão pedagógica das ações de incentivo ao estágio e à aprendizagem, bem como as voltadas à qualificação profissional de jovens desenvolvidas no âmbito dos consórcios sociais da inventude:
- II propor a articulação com as diversas esferas de governo visando à celebração de convênios para implementação das ações de qualificação profissional dos jovens;
- III apoiar e monitorar a elaboração e a execução dos planos de trabalho dos convênios celebrados; e
- IV apoiar, monitorar e avaliar a execução dos programas de qualificação dos jovens no âmbito do serviço civil voluntário.
- Art. 47. À Coordenação de Monitoramento da Intermediação da Mão-de-Obra Juvenil compete:
- I coordenar e acompanhar a execução dos programas e ações de intermediação de mão-de-obra juvenil;
  - II apoiar e monitorar a celebração de termos de adesão:
- III monitorar a participação dos jovens e empresas nos programas e ações de intermediação de mão-de-obra juvenil; e
- IV promover e divulgar os programas e ações de intermediação de mão-de-obra juvenil. CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

- Art. 48. Ao Secretário de Políticas Públicas de Emprego
- I assessorar o Ministro de Estado em assuntos de sua competência;
- II planejar, orientar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades da Secretaria; e
- III exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.
- Art. 49. Aos Diretores, ao Chefe de Gabinete, aos Coordenadores-Gerais, aos Coordenadores, aos Chefes de Divisão e de Servico incumbe planeiar, dirigir, coordenar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Políticas Públicas de Emprego.

#### ANEXO VI

#### REGIMENTO IN ITERNO DA SECRETARIA DE INSPE-

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

- Art. 1º À Secretaria de Inspeção do Trabalho, órgão específico singular, diretamente subordinado ao Ministro do Trabalho e Emprego, compete:
- I formular e propor as diretrizes da inspeção do trabalho, inclusive do trabalho portuário, priorizando o estabelecimento de política de combate ao trabalho forçado e infantil, bem como a todas as formas de trabalho degradante:
- II formular e propor as diretrizes e normas de atuação da área de segurança e saúde do trabalhador;
- III participar, em conjunto com as demais Secretarias, da elaboração de programas especiais de proteção ao trabalho;
- IV participar, em conjunto com as demais Secretarias, da formulação de novos procedimentos reguladores das relações capitaltrabalho;
- V supervisionar, orientar e apoiar, em conjunto com a Secretaria de Relações do Trabalho, as atividades de mediação em conflitos coletivos de trabalho, quando exercidas por Auditores-Fiscais do Trabalho:
- VI formular e propor as diretrizes da fiscalização dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- VII propor ações, no âmbito do Ministério, que visem à otimização de sistemas de cooperação mútua, intercâmbio de informações e estabelecimento de ações integradas entre as fiscalizações federais;
- VIII formular e propor as diretrizes para o aperfeiçoamento técnico-profissional e gerência do pessoal da inspeção do trabalho;
- IX promover estudos da legislação trabalhista e correlata, no âmbito de sua competência, propondo o seu aperfeiçoamento;
- X supervisionar as atividades voltadas para o desenvolvimento de programas e acões integradas de cooperação técnicocientífica com organismos nacionais e internacionais, na área de sua competência;
- XI acompanhar o cumprimento, em âmbito nacional, dos acordos e convenções ratificados pelo Governo brasileiro junto a organismos internacionais, em especial à Organização Internacional do Trabalho - OIT, nos assuntos de sua área de competência;
- XII propor diretrizes para o aperfeiçoamento das relações do trabalho na sua área de competência; e
- XIII baixar normas relacionadas com a sua área de competência.

- CAPÍTULO II
- DA ORGANIZAÇÃO
- Art. 2º A Secretaria de Inspeção do Trabalho SIT tem estrutura organizacional:
  - Coordenação de Assuntos Administrativos
- Serviço de Execução Orçamentária
- - Coordenação-Geral de Recursos CGR 1. Serviço de Apoio Técnico SEAT Departamento de Fiscalização do Trabalho DEFIT
  - 1. Divisão de Fiscalização para a Erradicação do Traba DETRAE
    - 3.2. Divisão de Fiscalização do Trabalho Infantil DFTI
- 3.3. Divisão de Articulação do Trabalho Infantil e Prote lescente - DATIPA
- 3.4. Coordenação-Geral de Fiscalização do Trabalho CG-
- - rviço DFGTS 3.4.2. Divisão de Planejamento e Avaliação D. 3.4.3. Divisão de Apoio à Fiscalização DAF
  - Departamento de Segurança e Saúde no T
- Coordenação do Programa de Alimentação do
- - 2.2.2. Serviço de Apoio a Normatização SEAN 2.3. Coordenação-Geral de Fiscalização e Projetos
  - 3.1. Serviço de Apoio à Fiscalização SAF
- 4.3.2. Serviço de Planejamento e Acompanha SEPAP
  Art. 3º A Secretaria será dirigida por Secretário; os De-
- partamentos por Diretor; as Coordenações-Gerais, por Coordenador-Geral; a Coordenação por Coordenador; e as Divisões e os Serviços por Chefe.
- Art. 4º A Fiscalização do Trabalho está subordinada tecnicamente à Secretaria de Inspeção do Trabalho e administrativamente às Delegacias Regionais do Trabalho.
- Art. 5º Os ocupantes das funções previstas no art. 3º serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados, na forma da legislação espe-

## CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 6º À Coordenação de Assuntos Administrativos com-

pete:

- I elaborar a proposta orcamentária da Secretaria, bem como suas alterações; II - coordenar, acompanhar, orientar, executar e avaliar as
- atividades de administração de pessoal, orçamento e finanças, material, patrimônio e serviços gerais, no âmbito da Secretaria, segundo as normas emanadas dos órgãos setoriais dos sistemas; e
- III coordenar, orientar e controlar as atividades relacionadas à comunicação administrativa, tramitação de documentos e registros de expedientes.
- Art. 7º Ao Serviço de Execução Orçamentária e Financeira compete:
- I acompanhar, controlar e executar as atividades relacionadas à execução orçamentária e financeira da Secretaria, providenciando a respectiva documentação e os registros correspondentes no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;
- II propor ao ordenador de despesas a concessão de suprimento de fundos, bem como acompanhar sua aplicação e prestação de contas, de acordo com a legislação vigente; e
- III elaborar a prestação de contas anual referente à execução orçamentária e financeira da Secretaria.
  - Art. 8º Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:
- I receber e expedir documentos e processos no âmbito da Secretaria e acompanhar sua tramitação:
- II executar as atividades de administração de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais da Secretaria; e
- III solicitar a aquisição e promover a distribuição de livros, revistas, jornais e periódicos necessários ao desempenho das unidades da Secretaria.
  - Art. 9º À Coordenação-Geral de Recursos compete:
- I decidir, em última instância, os recursos interpostos contra as decisões dos Delegados Regionais do Trabalho nos processos
  - a) multas administrativas;
  - b) notificações de débito;
- c) interdições de estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento;
  - d) embargos de obras; e
- e) autorização para o saque do FGTS de contas vinculadas. em nome de empregadores, individualizadas por empregados na condição de não optantes;
- II decidir os processos de mora e mora contumaz salarial e do FGTS:
- III planejar, coordenar, organizar e supervisionar os procedimentos relacionados com os processos a que se referem os incisos I e II deste artigo;